



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 220

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	33	49
Vice Governadoria.....		33	
Casa Civil.....		34	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	34	49
Secretaria de Estado de Economia.....	2	34	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	36	50
Secretaria de Estado de Educação.....	14	38	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	39	55
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		41	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		42	56
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	42	57
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		43	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	19		59
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	20		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		44	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		44	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		44	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20	44	60
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		46	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	20		61
Secretaria de Estado de Trabalho.....		46	61
Controladoria Geral.....		47	
Procuradoria-Geral.....		48	
Tribunal de Contas.....	21	48	61
Ineditorial.....			62

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.720, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e a reestrutura. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, originária da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, passa a denominar-se carreira Gestão de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os cargos de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos e Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, de nível superior, médio e básico, respectivamente, passam a denominar-se Gestor de Resíduos Sólidos, Analista de Resíduos Sólidos e Técnico de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os cargos da carreira de Gestão de Resíduos Sólidos ficam organizados de acordo com os seguintes níveis de atuação:

I – Gestor de Resíduos Sólidos: estratégico-executivo;

II – Analista de Resíduos Sólidos: executivo-operacional;

III – Técnico de Resíduos Sólidos: administrativo-operacional.

Art. 3º O ingresso nos cargos da carreira Gestão de Resíduos Sólidos se dá por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados, a partir da vigência desta Lei, os seguintes requisitos de investidura:

I – para o cargo de Gestor de Resíduos Sólidos: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no respectivo conselho de classe;

II – para o cargo de Analista de Resíduos Sólidos: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – para o cargo de Técnico de Resíduos Sólidos: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 4º Compete à carreira Gestão de Resíduos Sólidos desenvolver as atribuições advindas das competências do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e suas alterações, observado sempre o nível de qualificação e aperfeiçoamento para a atuação de cada nível da carreira, em atuação que compõe a estrutura, competindo à carreira formular, implementar, acompanhar, difundir, avaliar e executar as políticas, diretrizes, procedimentos e ações referentes a gestão e orientação para cumprimento das políticas públicas de resíduos sólidos no âmbito de sua competência.

Art. 5º Os cargos em comissão do SLU das áreas voltadas a transporte e serviços gerais, bem como a supervisão e coordenação da operação da atividade limpeza pública, são exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da carreira de Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito de suas competências.

Art. 6º Ficam transformados, na carreira Gestão de Resíduos Sólidos, sem aumento de despesa, 121 cargos de Analista de Resíduos Sólidos em 80 cargos de Gestor de Resíduos Sólidos, e extintos 1.627 cargos de Técnico de Resíduos Sólidos, passando a carreira a ter o quadro de cargos constante do Anexo Único.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às aposentadorias e pensões originárias de cargos da carreira ora transformada na carreira Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2020.

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº. 219, de 19 de novembro de 2020, página 1.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	135
ANALISTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	279
TÉCNICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	968

DECRETO Nº 41.506, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00428-00002430/2020-42, DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo Único.